

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Corpo de Bombeiros

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº. 40/2026

**Edificações históricas, museus e instituições culturais com acervos
museológicos**

*Revisada pela Portaria nº CCB-___/670/2026 publicada no Diário
Oficial do Estado de ___ de ____ de 2026*

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Definições
- 4 Procedimentos
- 5 Prescrições diversas
- 6 Referências normativas e bibliográficas

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer requisitos complementares de segurança contra incêndio, peculiares às edificações históricas e de interesse do patrimônio histórico-cultural, bem como àquelas que abrigam bens culturais e/ou artísticos.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se às edificações históricas, museus e instituições culturais com acervos museológicos, reconhecidos ou protegidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

3 DEFINIÇÕES

3.1 Para os efeitos desta Instrução Técnica aplicam-se as definições constantes da IT 03 – Terminologia de segurança contra incêndio e no Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo.

4 PROCEDIMENTOS

4.1 As edificações históricas, os museus e as instituições culturais com acervos museológicos devem atender, além das medidas de segurança contra incêndio previstas na Tabela 6F.1 do Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, às exigências específicas desta IT, admitindo-se, para as edificações existentes, as adaptações previstas na IT 43, observadas suas condições de aplicação.

4.2 Não sendo possível atender às exigências previstas no item anterior, ainda nos casos de edificações existentes, sendo ou não tombadas, fica a cargo do responsável técnico propor, via Comissão Técnica de Primeira Instância, soluções com base em metodologias e tecnologias nacionais e/ou internacionais.

4.3 Gerenciamento de Risco

4.3.1 As edificações abrangidas por esta IT devem possuir gerenciamento de risco de incêndio, contemplando o Plano de Emergência e os procedimentos específicos de proteção do acervo, especialmente:

- a. retirada dos ocupantes;
- b. remoção do acervo;
- c. proteção de salvados, para os itens do acervo que não puderem ser removidos;
- d. relação dos funcionários e dos integrantes da brigada de incêndio, por pavimento, com os respectivos telefones para contato;
- e. relação das peças do acervo, com indicação das prioridades de retirada e proteção;
- f. identificação, em planta de risco, das portas, janelas e vias de acesso adequadas à retirada do acervo, por pavimento.

4.4 Brigada de incêndio

4.4.1 Além das prescrições da IT 17, recomenda-se que o treinamento dos brigadistas das edificações que abriguem obras ou peças de interesse do patrimônio histórico seja complementado com treinamento para ações de “proteção de salvados”.

4.4.2 Manter atualizado e dentro do prazo de validade o treinamento da Brigada de Incêndio da instituição, conforme IT 17.

4.5 Sistemas de Proteção contra Incêndio

4.5.1 Recomenda-se a instalação de sistema de gases limpos em acervos de grande importância histórica, devendo ser instalado conforme prescrições da IT 26.

4.5.2 Para as edificações que possuam compartimentos onde não seja admissível a utilização de água como meio de combate ao incêndio, a fim de não danificar irreparavelmente o acervo existente, pode ser utilizado sistema de gases limpos nesses compartimentos, bem como nas áreas restritas onde haja guarda de peças ou obras de arte (reservas técnicas).

4.5.3 Aceita-se o uso de painéis corta-fogo, devidamente certificados, em substituição à alvenaria de compartimentação, nos termos da IT 09.

4.5.4 Os depósitos no interior das edificações históricas, museus e similares devem ser compartimentados nos termos da IT 09.

5 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

5.1 Nas edificações históricas fica vedado o armazenamento e a comercialização de líquidos inflamáveis e combustíveis em seu interior, bem como a comercialização de fogos de artifício.

5.2 Nos casos em que houver armazenamento de produtos destinados especificamente para restauro, os quais possuam propriedades de inflamabilidade, estes devem ser armazenados em armários metálicos, no interior de salas compartimentadas.

5.3 Na impossibilidade de preservação da reserva de incêndio na edificação, em razão da resistência estrutural do imóvel ou inviabilidade técnica devidamente comprovada, pode ser aceita a instalação rede de hidrantes/mangotinhos ligada à caixa d'água existente.

5.4 Recomenda-se ao interessado, proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico, a adoção de medidas visando à instalação, junto da edificação, de hidrante urbano para uso do Corpo de Bombeiros, conforme a IT 34.

5.5 As instalações elétricas devem atender à norma NBR 5410 e IT 41.

5.6 Nos museus e instituições culturais com acervos museológicos e similares, devem ser deixadas cópias das chaves dos compartimentos no serviço de vigilância ou guarda (local de fácil acesso), para que se evite arrombamento de portas e janelas, bem como facilite o acesso rápido aos bens a serem protegidos.

5.6.1 No mesmo local destinado às cópias das chaves dos compartimentos, deve-se também prever:

- a. cópia do Gerenciamento de Risco, incluindo o Plano de Emergência;
- b. quadro com a relação nominal dos brigadistas e suas respectivas funções (combater incêndio, proteção de salvados etc.) e com os nomes e contatos do(s) diretor(es) e do(s) responsável(eis) pelo acervo.

5.7 Os seguintes documentos devem ser apresentados ao Corpo de Bombeiros, além dos exigidos pela IT 01, por ocasião de regularização da edificação:

- a. certidão de preservação do imóvel ou documento equivalente;
- b. certidão, lei ou documento oficial onde conste o nível de preservação da edificação, caso esta informação não esteja presente no documento anterior.

5.8 Quando o projeto técnico a ser analisado referir-se a uma edificação que esteja com processo de tombamento em transcurso, não sendo tecnicamente possível atender às exigências previstas em legislação estadual, pode ser analisado por meio de Comissão Técnica de Primeira Instância, encartando-se os seguintes documentos:

- a. certidão ou documento oficial fornecido pelos órgãos técnicos competentes dando conta de ter-se iniciado o processo de tombamento;
- b. certidão ou documento oficial emitido pelo órgão técnico que contenha aprovação e autorização expressa para execução das obras de restauro ou reparo.

5.9 Os eventos e as exposições temporárias realizados em edificações abrangidas por esta IT deverão observar as disposições da IT 01 relativas à apresentação de Projeto Técnico para Ocupação Temporária em Edificação Permanente (PTOTEP), quando aplicáveis.

5.9.1 Deverá ser considerada, quando necessária, a adequação do plano de emergência existente às características do evento ou da exposição temporária.

6 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

6.1 Para maiores esclarecimentos consultar as seguintes bibliografias:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

BRASIL. Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009. Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013. Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904/2009 e da Lei nº 11.906/2009.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

_____. ABNT NBR 5667-1 – Hidrantes urbanos de incêndio de ferro fundido dúctil – Parte 1: Hidrantes de coluna.

_____. ABNT NBR 5667-2 – Hidrantes urbanos de incêndio de ferro fundido dúctil – Parte 2: Hidrantes subterrâneos.

_____. ABNT NBR 5667-3 – Hidrantes urbanos de incêndio de ferro fundido dúctil – Parte 3: Hidrantes de coluna com obturação própria.

_____. ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

_____. ABNT NBR 10898 – Sistema de iluminação de emergência.

_____. ABNT NBR 12218 – Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público.

_____. ABNT NBR 17240 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. NR 23 – Proteção contra incêndios, com suas alterações posteriores.

NATIONAL FIRE PROTECTION ASSOCIATION (NFPA). NFPA 909:2025 – *Code for the Protection of Cultural Resource Properties – Museums, Libraries, and Places of Worship*.

_____. NFPA 914:2023 – *Code for the Protection of Historic Structures*.

_____. NFPA 2001:2025 – *Standard on Clean Agent Fire Extinguishing Systems*.